



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 6

Autoriza a construção de lavadouros públicos em diversos bairros desta Capital.

O Prefeito Municipal de Vitória: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a construir lavadouros públicos nos seguintes bairros desta Capital: Santa Lúcia, Praia do Suá, Gurigica, Santo Antonio, Fonte Grande, Fradinhos, Goiabeiras, Vila Rubim, Ilha do Principe, Forte de São João, Maruipe e Mulembá.

§ Único - As construções de que trata este artigo serão executadas parceladamente de modo que estejam terminadas dentro de dois anos a contar da data desta Lei.

Art. 2º.- Os lavadouros deverão ter no mínimo 6 (seis) tanques com as respectivas coberturas, formando um só conjunto, e serão localizados onde melhor atenderem as suas finalidades.

Art. 3º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar até a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para a execução desta Lei, correndo as despesas por conta de Crédito Adicional a ser oportunamente aberto.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em



Fls. 2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Continuação da Lei nº 6/48.

Ceciliano Abel de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Adelpho Poli Monjardim
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

Selada e publicada na Diretoria de Administração
da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Es-
pírito Santo, em 7 de maio de 1948.

Adelpho Poli Monjardim
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.